



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **aquisição de gêneros alimentícios a atender às necessidades do Instituto de Previdência de Buritis – IPREB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e na tabela de itens abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	AÇUCAR ORGÂNICO PACOTE DE 1KG.	PCT	20	R\$ 8,45	R\$ 169,00
2.	AÇÚCAR PCT C/ 2KG, CRISTALIZADO, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, COR BRANCA., EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PCT	40	R\$ 6,38	R\$ 255,20
3.	ÁGUA MINERAL, NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500 ML. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FARDO	50	R\$ 17,88	R\$ 894,00
4.	ÁGUA MINERAL, NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GARRAFÃO	120	R\$ 11,10	R\$ 1.332,00
5.	BANANA PRATA DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	30	R\$ 3,485	R\$ 104,55
6.	BISCOITO SECO ROSQUINHAS DE CÓCO DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 350 GR.	UND	24	R\$ 19,25	R\$ 462,00
7.	BISCOITO SEQUILHOS DE 1ª QUALIDADE SABORES VARIADOS EMBALAGEM 350 GR.	UND	24	R\$ 6,73	R\$ 161,52
8.	BOLACHA DE SAL DE BOA QUALIDADE PCT 400 GRAMAS.	PCT	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
9.	CAFÉ MOIDO, TORRADO E MOIDO, COM GRAU DE TORRA MÉDIA, HOMOGÊNEO, HERMETICAMENTE FECHADO OU EMBALADO A VÁCUO, POR PROCESSO AUTOMATIZADO, ORGÂNICO CLÁSSICO EM PCTS DE 250 GRAMAS - C/ CERTIFICADO ABINC/PQC - EXTRA FORTE DE PRIMEIRA QUALIDADE TRADICIONAL.	PCT	160	R\$ 12,97	R\$ 2.075,20
10.	CAPSULA DE CAFÉ COMPATÍVEL NESESPRESSO ORGÂNICO CLÁSSICO 24X10.	CAIXA	24	R\$ 21,395	R\$ 513,48
11.	LARANJA BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM	KG	24	R\$ 4,14	R\$ 99,36



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritit Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



	AUSENCIA DE SUJEIDADES, PARASITOS E LARVAS.				
12.	LEITE PÓ INTEGRAL EMB. 800G.	UND	20	R\$ 29,14	R\$ 582,80
13.	LEITE, EM CAIXINHA LONGA VIDA.	LITRO	75	R\$ 5,75	R\$ 431,25
14.	MAÇA DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJEIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	40	R\$ 7,7933	R\$ 311,73
15.	MANTEIGA DE 1ª QUALIDADE COM SAL - FEITA DE GORDURA DE ORIGEM ANIMAL, LEITE DE VACA, POSSUI 80% DE GORDURA, LACTOSE, ÁGUA E SAL. EMBALAGEM C/ 500 GR.	UND	24	R\$ 25,7666	R\$ 618,39
16.	REFRIGERANTE, 1ª QUALIDADE, SABOR GARANÁ EM EMBALAGEM DE 2 LITROS.	GARRAFA	50	R\$ 9,92	R\$ 496,00
17.	REFRIGERANTE, 1ª QUALIDADE, SABOR LARANJA EM EMBALAGEM DE 2 LITROS.	GARRAFA	50	R\$ 10,0633	R\$ 503,16
18.	REFRIGERANTE, DE 1ª QUALIDADE SABOR COLA, EMBALAGEM DE 2 LITROS.	GARRAFA	50	R\$ 10,2866	R\$ 514,33
19.	SUCO DE FRUTAS, PRONTO PARA BEBER, NO MÍNIMO DE 30% DE SUCO NATURAL CAIXA DE 1000 ML (MARACUJÁ, UVA, PÊSSEGO, LARANJA, ABACAXI E UVA VERDE).	LITRO	200	R\$ 4,83	R\$ 966,00
TOTAL GLOBAL R\$ 10.639,97					

1.2. O critério de julgamento da proposta vencedora será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos da regulamentação vigente.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. IPREB possui a atribuição de assegurar condições materiais adequadas ao seu funcionamento administrativo, o que inclui o fornecimento organizado de gêneros alimentícios para apoio às reuniões dos conselhos, eventos institucionais, capacitações e demais atividades de natureza técnica e deliberativa, visando contribuir para a eficiência na prestação dos serviços previdenciários e para a continuidade das atividades de atendimento aos seus segurados.

2.2. A necessidade da contratação decorre da inexistência de instrumento específico que viabilize, de forma planejada e econômica, o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a essas atividades institucionais. O problema a ser enfrentado consiste na carência de contratação estruturada que permita o atendimento adequado e contínuo das demandas de consumo em reuniões e eventos, evitando aquisições pontuais, fragmentadas ou improvisadas, que podem gerar custos maiores e dificuldades operacionais.

2.3. A aquisição visa dotar o Instituto de suporte alimentar compatível com o porte e a relevância de suas atividades administrativas e de atendimento, assegurando a oferta de gêneros alimentícios em quantidade e qualidade adequadas, de forma a propiciar melhor



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



organização das reuniões, acolhimento dos participantes e condições adequadas para o desenvolvimento dos trabalhos institucionais.

2.4. A contratação encontra-se devidamente motivada, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, constituindo medida necessária ao adequado apoio logístico às atividades do Instituto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes de boa governança na gestão das contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada para o atendimento da necessidade administrativa consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados ao apoio às reuniões, eventos oficiais, capacitações e demais atividades institucionais do IPREB, por meio de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A contratação será realizada com o critério de julgamento de menor preço por item, considerando a natureza de bens comuns, a divisibilidade técnica do objeto e a ampla oferta no mercado, de modo a assegurar a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para o Instituto.

3.3. O fornecimento abrangerá a entrega de gêneros alimentícios próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de conservação e devidamente embalados, observando-se os prazos e condições logísticas compatíveis com a capacidade de recebimento da sede administrativa do IPREB.

3.4. A solução contempla critérios objetivos de aceitação e fiscalização rigorosa no ato do recebimento, incluindo a exigência de conformidade com as especificações estabelecidas (qualidade, apresentação, integridade das embalagens, prazo de validade mínimo), garantindo padrões de qualidade e segurança alimentar adequados ao uso institucional.

3.5. A solução proposta abrange não apenas a entrega dos produtos, mas também o atendimento às condições de fornecimento ajustadas (dias, horários e local de entrega), assegurando que os gêneros alimentícios estejam disponíveis em tempo hábil para a realização das reuniões e eventos programados pelo Instituto.

3.6. Ressalta-se que as especificações técnicas detalhadas, os prazos de entrega, os critérios de medição e pagamento, bem como as condições de gestão e fiscalização contratual, encontram-se definidos nas cláusulas subsequentes deste instrumento, assegurando a total coerência entre o planejamento e a execução prática da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens a serem adquiridos deverão observar os requisitos mínimos de qualidade, segurança e apresentação estabelecidos neste Termo de Referência, em estrita observância ao art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Requisitos de Qualidade e Segurança Alimentar:

- Os gêneros alimentícios deverão ser próprios para consumo humano, produzidos com matérias-primas de primeira qualidade, isentos de matérias estranhas, parasitas, sujidades ou quaisquer sinais de deterioração.
- Todos os produtos deverão estar dentro do prazo de validade na data da entrega, observando-se validade mínima a ser definida no Termo de Referência (por exemplo, não inferior a 2/3 do prazo total indicado pelo fabricante, quando couber).
- As condições organolépticas (cor, cheiro, sabor, textura) deverão ser compatíveis com o tipo de produto, sendo rejeitados aqueles que apresentarem alterações ou inconformidades.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



4.3. Requisitos de Embalagem, Transporte e Sustentabilidade:

- Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, limpas, adequadas ao tipo de alimento, que o protejam contra danos físicos e contaminações durante o transporte.
- Sempre que possível, deverá ser priorizado o uso de embalagens que possam ser recicladas, evitando-se excessos desnecessários de material.
- O transporte até a sede do IPREB em Buritis-MG deverá garantir a manutenção das condições de conservação dos alimentos, especialmente para produtos que exijam refrigeração, de modo a preservar sua qualidade até o recebimento.

4.4. Condições de Fornecimento e Garantia:

- Todos os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos em perfeitas condições de consumo, sendo vedada a entrega de produtos vencidos, próximos do vencimento em desacordo com o prazo mínimo exigido, ou que apresentem sinais de manipulação inadequada.
- A contratada deverá garantir a entrega integral dos itens no local indicado pelo IPREB em Buritis-MG, nos dias e horários a serem definidos, em consonância com o calendário de reuniões e eventos institucionais.
- Em caso de fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, com avarias, alteração de qualidade ou inadequação ao consumo, a contratada ficará obrigada à substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para o Instituto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5. DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo máximo para a entrega dos gêneros alimentícios será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo IPREB, podendo as entregas ser ajustadas de forma parcelada, conforme a programação de reuniões e eventos institucionais.

5.2. Critérios de Aceitação:

- A entrega deverá ocorrer obrigatoriamente na sede administrativa do IPREB ou em local indicado pela autarquia em Buritis-MG, durante o horário de expediente ou em dia/horário previamente ajustado com o setor responsável.
- Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues próprios para consumo humano, em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade e acondicionados em embalagens íntegras, limpas e adequadas ao tipo de produto, de forma a garantir sua qualidade e segurança alimentar.
- A aceitação dos produtos será formalizada pelo Fiscal do Contrato ou comissão designada, mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificando-se a estrita simetria entre o objeto entregue e o descritivo técnico estabelecido neste Termo de Referência (tipo de produto, unidade de medida, padrões de qualidade e validade mínima).
- A recusa do recebimento ocorrerá caso os produtos apresentem prazo de validade vencido ou inferior ao mínimo exigido, embalagens violadas ou danificadas, sinais de deterioração, contaminação, odor ou aparência anormais, ou qualquer outra divergência relevante em relação às especificações, hipótese em que a contratada deverá providenciar a substituição imediata, às suas expensas.
- O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a contratada à aplicação de sanções administrativas, incluindo multa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas específicas deste Termo de Referência e do contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais

CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do cronograma de entrega dos gêneros alimentícios, o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o IPREB e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para agilizar o ajuste de datas de entrega, esclarecimentos sobre produtos e solução de ocorrências.

6.4. O Instituto poderá convocar representante da empresa para adoção de providências imediatas, especialmente em casos de fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, com prazo de validade inadequado ou indícios de deterioração, bem como em situações de atraso que comprometam reuniões e eventos institucionais.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados formalmente por meio de portaria.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, tais como ordens de fornecimento, registros de ocorrências, recusas de produtos, substituições realizadas e relatórios de conformidade dos gêneros alimentícios.

6.7. O gestor elaborará relatórios periódicos com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais, garantindo que o fornecimento dos gêneros alimentícios atenda plenamente à finalidade administrativa de apoio às atividades institucionais do Instituto, com qualidade e economicidade.

6.8. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, admitindo-se apenas eventual apoio logístico acessório (transporte), sob inteira responsabilidade da contratada, sem vínculo com a Administração.

6.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos gêneros alimentícios entregues, assegurando o perfeito cumprimento das especificações de qualidade, apresentação, prazo de validade e condições de embalagem, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios técnicos e funcionais previstos neste Termo de Referência, especialmente quanto ao tipo de produto, unidade de fornecimento, padrão de qualidade e validade mínima exigida para cada item.

6.11. A fiscalização deverá comunicar à autoridade responsável qualquer necessidade de adequação contratual caso verifique recorrência de atrasos, fornecimento inadequado ou necessidade de ajustes de cronograma, respeitando os limites do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A conformidade dos produtos será verificada confrontando a entrega com o documento da contratada que detalhe as quantidades e especificações, incluindo descrição do produto, lote, prazo de validade e demais elementos relevantes para o controle e para eventual responsabilização.

6.13. O representante da contratante deverá promover o registro formal de todas as ocorrências, adotando as providências do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, incluindo notificações à contratada e, se for o caso, proposta de aplicação de sanções.

6.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações, como a entrega de produtos impróprios para consumo, em desconformidade com o Termo de Referência ou fora dos prazos ajustados, ensejará sanções administrativas e possível rescisão contratual, conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS

Buritit Estado de Minas Gerais

CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542

institutoipreb@gmail.com



6.15. As atividades de gestão e fiscalização serão preventivas e sistemáticas, garantindo que o recebimento dos gêneros alimentícios atenda ao interesse público sem comprometer a organização das reuniões, eventos e demais atividades do Instituto.

6.16. Durante a execução, o fiscal monitorará a qualidade dos produtos para evitar o recebimento de gêneros com vícios (deterioração, embalagem violada, validade insuficiente), requerendo à contratada a correção imediata das falhas constatadas.

6.17. O fiscal apresentará à contratada a avaliação da execução do objeto, vedando-se que a própria empresa materialize tal avaliação, preservando a imparcialidade e o controle pela Administração.

6.18. Justificativas para menor nível de conformidade somente serão admitidas em casos excepcionais, resultantes de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor, desde que não comprometam a segurança alimentar e o interesse público.

6.19. A fiscalização poderá realizar avaliações em cada etapa de entrega para aferir o desempenho da contratada quanto à pontualidade, qualidade dos produtos e atendimento às especificações contratuais.

6.20. A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada por imperfeições, vícios redibitórios ou fornecimento de produtos de qualidade inferior à contratada, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação de defesa do consumidor.

6.21. Durante a vigência do contrato, a execução será fiscalizada pelo servidor Sr. Julio Aparecido Alves Pereira, designado como fiscal do contrato.

6.22. A gestão do contrato será realizada pelo servidor Sr. William Mateus Lottermann Banoski.

6.23. Utilização de instrumento alternativo ao contrato: conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução, respeitando-se as vedações a contratos verbais, salvo para pequenas compras de pronto pagamento.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. Os bens e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela Administração, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e mediante aprovação expressa pelo Instituto de Previdência de Buritit – IPREB.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS

Buritis Estado de Minas Gerais

CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542

institutoipreb@gmail.com



6.1.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Do pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



6.3.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto do fiscal do contrato, que deverá certificar a conformidade dos bens com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

6.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

7.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, tantos quanto forem necessários.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, apresentação, prazo de validade e condições de fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos, promovendo o recebimento provisório para conferência quantitativa e qualitativa e o definitivo aceite, após verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais.

8.3. Notificar a Contratada, formalmente e por escrito, sobre quaisquer vícios, inadequações, inconformidades de qualidade ou divergências em relação às especificações (inclusive prazo de validade e condições de embalagem), para que os produtos sejam substituídos ou corrigidos integralmente às expensas da fornecedora.

8.4. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução do contrato, verificando se as entregas dos gêneros alimentícios seguem os padrões de qualidade e os requisitos de segurança alimentar exigidos.

8.5. Prover as condições necessárias para a entrega dos produtos na sede do Instituto, garantindo local adequado de recebimento e conferência, em horário de expediente previamente ajustado.

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada após a aceitação definitiva do objeto, observando o prazo, a forma e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento em caso de inadimplemento, atraso injustificado ou entrega de gêneros alimentícios em desacordo com o descritivo técnico.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



8.8. Emitir decisão fundamentada sobre solicitações, pedidos de esclarecimento ou reclamações relacionadas à execução contratual, assegurando a transparência e a boa governança do ajuste.

8.9. O IPREB não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do fornecedor durante a entrega dos gêneros alimentícios em suas dependências.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, incluindo frete, carga e descarga na sede do IPREB.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, garantindo que todos os gêneros alimentícios entregues sejam próprios para consumo humano, em perfeitas condições de qualidade e dentro do prazo de validade, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

9.3. Comunicar ao IPREB, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, qualquer impedimento ou motivo de força maior que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa.

9.4. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando esclarecimentos sobre as especificações dos produtos fornecidos, tais como composição, peso, modos de conservação, prazos de validade e demais informações necessárias à conferência da conformidade com o Termo de Referência.

9.5. Reparar, corrigir ou substituir, integralmente às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os gêneros alimentícios que apresentarem vícios, deterioração, prazo de validade incompatível, embalagens violadas ou qualquer desconformidade com o descritivo técnico.

9.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Instituto ou a terceiros durante a entrega dos produtos, autorizando o desconto de eventuais prejuízos dos pagamentos devidos.

9.7. Apresentar, junto à Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento, as provas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (FGTS, CNDT e Certidões Federais/Estaduais) vigentes, quando exigido.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados e prepostos envolvidos na entrega, sem qualquer transferência de ônus ao IPREB.

9.9. Paralisar, imediatamente, por determinação do Instituto, qualquer atividade de entrega que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.11. Cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado ou aprendiz, comprovando o preenchimento das vagas quando solicitado (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.12. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência do contrato, especialmente aquelas relacionadas à rotina interna de reuniões e eventos do Instituto que não sejam de divulgação pública.

9.13. Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, garantindo que as especificações dos itens ofertados sejam plenamente satisfeitas sem custos adicionais ao IPREB.

9.14. Respeitar as normas de segurança e o horário de expediente do Instituto para a execução das entregas, observando as orientações da Administração quanto ao acesso às dependências da sede.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Como regra geral, fica vedada a subcontratação do objeto principal desta contratação, uma vez que o certame envolve o fornecimento direto de gêneros alimentícios, cuja qualidade, segurança e conformidade com as especificações exigidas dependem de controle e responsabilidade técnica direta da contratada. Essa restrição visa assegurar que o IPREB possa exigir diretamente do fornecedor o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança alimentar, sem a intermediação de terceiros.

10.2. Excepcionalmente, admite-se a subcontratação apenas para serviços acessórios de logística, como o transporte e o descarregamento dos produtos, desde que tais atividades não interfiram na responsabilidade da contratada quanto à origem, qualidade, conservação, prazo de validade e demais condições dos gêneros alimentícios. Em qualquer cenário, a contratada permanece integralmente responsável perante o Instituto por todos os atos de seus prepostos e pelo cumprimento rigoroso dos prazos e especificações, mantendo interlocução única com a Administração para assegurar a regularidade do fornecimento e a proteção do interesse público.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou ao conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 01% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se, durante o processo de aplicação da penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativos necessárias à apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, conforme descrito abaixo:

03.01.01.04.122.0002.2232.3.3.390.30.00. Fonte: 1.802.000.0000. Ficha: 21

12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Buritis Estado de Minas Gerais
CNPJ: 24.336.499/0001-70

Rua Floresta, 542 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542
institutoipreb@gmail.com



13.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB, reserva-se o direito de revogar a presente licitação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. A participação no presente certame não implica na obrigatoriedade do ente municipal em homologar, adjudicar e contratar o objeto do objeto do presente certame, podendo a administração revogar o presente certame em caso de fundado interesse público.

13.3. Informações e/ou quaisquer esclarecimentos acerca do Pregão poderão ser obtidas junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB, de Segunda à Sexta-feira das 08h00min às 14h00min, através do e-mail: [**ipreblicita@gmail.com**](mailto:ipreblicita@gmail.com), no site [**ipreb.mg.gov.br**](http://ipreb.mg.gov.br) ou pelo Fone: **(38) 3662-1542**.

13.4. O foro para dirimir questões judiciais pertinentes a esta licitação é o da Comarca de Buritis/MG.

Buritis/MG, 29 de abril de 2026.

Marlene Alves da Silva
Agente de Planejamento - Portaria nº 04/2025
Instituto de Previdência de Buritis - IPREB